



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano I - Edição nº 00094 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E79A76A5A967CCF8D64CA5BA9FA82550

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 111/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.
PORTARIA Nº 112/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.
PORTARIA Nº 113/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.
- LEI Nº 009/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.
LEI Nº 010/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.
LEI Nº 011/2017, 05 DE JULHO DE 2017.
LEI Nº 013/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.
- LEI Nº 012/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 111/2017, 05 de julho de 2017.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Sra. Maria Helena de Lima Barbosa Macedo, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

Art.1.º - Conceder Licença Prêmio, nos termos do art. 89 e seguintes, da lei municipal n.º 134/2005 a **Sra. MARIA HELENA DE LIMA BARBOSA MACEDO**, servidora efetiva (Servente), lotada junto à secretaria de Educação, de 03/07/2017 à 30/09/2017.

Art.2.º Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 03 de julho de 2017.

Art.3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 05 de julho de 2017.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 112/2017, 05 de julho de 2017.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Sra. Edileide Santos Salvador, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

Art.1.º - Conceder Licença Prêmio, nos termos do art. 89 e seguintes, da lei municipal n.º 134/2005 a **Sra. EDILEIDE SANTOS SALVADOR**, servidora efetiva (Agente Com. de Saúde), lotada junto à secretaria de Saúde, de 03/07/2017 à 30/09/2017.

Art.2.º Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 03 de julho de 2017.

Art.3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 05 de julho de 2017.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 113/2017, 05 de julho de 2017.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Sr. Laureço Santos Almeida, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

Art.1.º - Conceder Licença Prêmio, nos termos do art. 89 e seguintes, da lei municipal n.º 134/2005 a **Sr. LAURENÇO SANTOS ALMEIDA**, servidor efetivo (Motorista), lotada junto à secretaria de Infra-Estrutura, de 20/06/2017 à 17/09/2017.

Art.2.º Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 20 de junho de 2017.

Art.3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 05 de julho de 2017.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 009/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.

**“Dispõe sobre denominação
de Vila Pública Urbana e dá
outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Passa, doravante a denominar-se **VILA BOM VIVER**, a vila antes chamada de Loteamento Vila Rica;

Art. 2º. – O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação, da denominação, à empresa de Correios e Telégrafos, à Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA, à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, à Telemar Norte Leste S.A;

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 05 Julho de 2017.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 010/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre suspensão da cobrança de taxa ou tarifa de esgotamento sanitário até a realização de 100% (cem por cento) do tratamento de esgoto e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica proibida a cobrança de taxa ou tarifa de esgotamento sanitário no município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, pela concessionária/empresa EMBASA até que a mesma comprove a realização de 100% do tratamento do esgoto.

Parágrafo Primeiro: A proibição a que se refere o caput deste artigo aplica-se à prestação dos serviços públicos essenciais de operação, coleta, transporte, tratamento, e disposição final dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Parágrafo Segundo: A proibição estatuída nesta lei alcança qualquer denominação dada à cobrança, pela prestação dos serviços públicos elencados no parágrafo anterior.

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. – O não cumprimento da presente lei, acarretará à empresa infratora as seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;

III – multa no valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais), a partir da terceira infração;

Parágrafo único: Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo, serão cobrados por infração.

Art. 3º. – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficará encarregada de receber as denúncias e implementar a cobrança das multas.

Art. 4º. – Fica a empresa EMBASA, obrigada a providenciar a recomposição do asfalto ou calçamento, quando for realizada a intervenção na tabulação de água e esgoto, utilizando o mesmo material e respeitando os mesmos padrões de qualidade em que se encontravam anteriormente às obras, no prazo máximo de dois dias úteis.

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo Municipal responsável, para diante da apresentação de laudo que comprove a totalidade do serviço de tratamento de esgoto pela EMBASA, nomeie uma comissão de engenheiros especialistas para aprovarem a documentação, bem como emitir parecer que comprove que 100% do tratamento estão sendo feito.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. – Fica estabelecido que a EMBASA só poderá voltar a cobrar pelo serviço depois aprovado, pela maioria absoluta de Vereadores, comprovado a realização de 100% do tratamento.

Art. 7º. – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 05 Julho de 2017.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 011/2017, 05 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre a modificação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 084/2016 de 18 de maio de 2016 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam modificados os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 084/2016 de 18 de maio de 2016, que passaram a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o Calendário oficial de eventos do município de Ruy Barbosa, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de setembro de cada ano, com início na última segunda-feira e término no domingo.

Artigo 2º- Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê na última semana do mês de setembro de cada ano, com início na última segunda-feira e término no domingo. Evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Ruy Barbosa.

Art. 2.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 05 de Julho de 2017.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 013/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, realizar a compra de área para construção de um cemitério e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a adquirir, por compra da Sra. **ALBERTINA DE ALMEIDA ALVES**, uma área de terra com dimensão 50.000 m.² (cinquenta mil metros quadrados), do imóvel rural denominado **“FAZENDA MEU TANQUINHO”**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos da Comarca de Ruy Barbosa, no Livro 02-REGISTRO GERAL –FICHA-REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, **matrícula nº 6.038**, para fim de construção de um cemitério, no valor de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 05 de julho de 2017.

Luiz Cláudio Miranda Pires.
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 012/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Ruy Barbosa a conceder aumento salarial aos funcionários do quadro permanente do município de Ruy Barbosa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido aos SERVIDORES ATIVOS, integrantes do quadro permanente do Poder Executivo um aumento salarial de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) dos seus proventos.

Parágrafo Primeiro- Fica também concedido aos servidores inativos e pensionistas, um aumento de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), sobre a complementação salarial dos servidores e pensionistas.

Parágrafo Segundo- Ficam excluídos deste aumento os Servidores que ocupam os cargos de Professores e os Agentes Comunitários de Saúde, em decorrência a plano específico de salários e carreiras.

Art. 2.º - O aumento salarial será pago com efeito retroativo ao dia 01 de maio de 2017.

Art. 3.º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 05 de julho de 2017.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Página 2 de 2